

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 590/91 — PNDG

Institue o Fundo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DA INSTITUIÇÃO OBJETIVA E VINCULAÇÃO

Art. 1º — Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I — O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II — A vigilância sanitária;
- III — A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV — O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º — O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º — O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde e o coordenador da área, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — C G C 12.224.895/0001-27

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

#### DE SAÚDE

- Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o coordenador e, estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
  - II - Acompanhar, avaliar e decidir, juntamente com o coordenador sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
  - III - Submeter<sup>4</sup> ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - IV - Submeter juntamente com o coordenador, ao C.M.S. as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
  - V - Encaminhar juntamente com o coordenador para contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
  - VI - Subdelegar juntamente com o coordenador, competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
  - VII - Assinar cheques, juntamente com o coordenador e o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
  - VIII - Ordenar juntamente com o coordenador os empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
  - IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENADORIA DO FUNDO

- Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:



## Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

- I - Preparar as demonstrações de receita e despesa e serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e, ao Conselho Municipal de Saúde;
- II - Manter os contratos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:
  - a) - Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
  - b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) - Anualmente, o inventário de bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as despesas, digo; demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto a Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do F.M.S detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e também ao C.M.S pelo setor privado na forma mencionada

P



# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

no inciso anterior;

- XI - Manter controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e também ao C.M.S. relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual como decorrência do que dispõe o 30, VII, da Constituição Federal;
- II - De prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.
- III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, quando for instituída, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO I

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

§ Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

## SUBSEÇÃO I

### DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

§ 1º - O orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo municipal de saúde observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA



# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Conselho Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado nos orçamentos e comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

§ Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do fundo municipal de saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no §1º art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;





ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 — CGC 12.224.895/0001-27

- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ Único: As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 1994.

*Valter Alves de Carvalho*  
VALTER ALVES DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado e Registrado  
nesta data.